

A diretoria da CETAP, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a importância dos cursos de qualificação profissional a distância como mecanismos de maior interação e aproximação Comunidade/Instituição de Ensino,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DOS CURSOS**

**Art. 1º.** Os cursos de qualificação profissional a distância da CETAP (Cursos Preparatórios) propiciam conhecimentos que permitam a qualificação e atualização para o exercício de funções demandadas pelo mercado do trabalho, compatíveis com a complexidade tecnológica, privilegiando o desenvolvimento do senso crítico, da autonomia de pensamento e da criatividade na realização das atividades profissionais.

**Art. 2º.** Os cursos de qualificação profissional a distância poderão ser administrados por convênio, acordo de cooperação ou por meio de outros instrumentos jurídicos congêneres, firmado entre a CETAP e outras instituições.

**§ 1º.** Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos nos instrumentos jurídicos especificados no caput deste artigo.

**§ 2º.** Os cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de acordos firmados pela CETAP com outras instituições, quanto da iniciativa dos departamentos da CETAP.

**Art. 3º.** Os cursos de qualificação profissional à distância têm por finalidade disponibilizar aos participantes, o acesso a informações atualizadas no seu local de trabalho ou domicílio, bem como facilitar a aprendizagem para o melhor exercício de sua profissão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 4º.** A implantação dos cursos de qualificação profissional à distância será condicionada a existência de infra-estrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS**

**Art. 5º.** Cada curso será gerenciado por um coordenador, indicado pelo(s) departamento(s) envolvido(s).

**Art. 6º.** Compete ao coordenador do curso de qualificação profissional a distância:

- I. coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelece o disposto nesta Resolução e demais normas legais pertinentes;
- II. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática;
- III. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas;
- IV. estabelecer mecanismos adequados de orientação aos participantes;

- V. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias.

**Art. 7º.** O corpo docente dos cursos será constituído, preferencialmente, por docentes da CETAP, porém, outros profissionais da CETAP ou de outras instituições poderão integrar o mesmo.

**Art. 8º.** Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Estatuto e do Regimento da CETAP e desta Resolução.

**Art. 9º.** São atribuições do corpo docente:

- I. preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário à administração da sua disciplina;
- II. ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos participantes na respectiva disciplina;
- IV. cumprir o conteúdo programático proposto;
- V. destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e responder a questões dos participantes;
- VI. desempenhar outras atividades que possam beneficiar o curso.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **A ADMISSÃO DOS CURSOS**

**Art. 10º.** A admissão nos cursos de qualificação profissional a distância será por inscrição dos candidatos, em data estabelecida pela diretoria da CETAP.

**Art. 11º.** A inscrição do candidato aos cursos de qualificação profissional a distância somente será aceita mediante o cumprimento das exigências definidas no projeto do curso.

**Parágrafo único.** Só serão admitidos candidatos que tenham no mínimo o 1º grau completo de escolaridade.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 12º.** Os cursos terão duração máxima de 6 (seis) meses, a partir da data da inscrição.

**Parágrafo único.** Serão computadas na carga horária o tempo de estudo, atendimento e esclarecimentos de dúvidas aos participantes.

**Art. 13º.** Os cursos de qualificação profissional à distância serão oferecidos de acordo com o calendário próprio, definido pela diretoria da CETAP.

**Art. 14º.** O curso será organizado em disciplinas.

**§ 1º.** Os cursos serão oferecidos por intermédio de assessoramento a distância baseados em módulos didáticos, com apostilas enviadas pelo correio.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DOS CURSOS**

**Art. 15º.** As estruturas curriculares dos cursos de qualificação profissional a distância obedecerão ao prescrito no projeto de implantação do curso.

#### **CAPÍTULO VII**



## **DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 16º.** A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina.

§ 1º. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no projeto do curso.

§ 2º. Será considerado aprovado o participante que obtiver 70%, ou mais, de aproveitamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS CERTIFICADOS**

**Art. 17º.** Dentro do prazo previsto, o coordenador encaminhará a relação dos participantes com suas respectivas notas à Instituição Gerenciadora.

§ 1º. Somente serão expedidos certificados aos concluintes que cumprirem todos os requisitos exigidos pelo curso.

§ 2º. Os certificados de conclusão de curso de qualificação profissional a distância devem mencionar:

I-relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18º.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da CETAP.

**Art. 19º.** Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pela diretoria administrativa e educacional da CETAP.

**LUCIANA DO CARMO FERRAZ LIMA DE CARVALHO**

**Diretora Executiva**